

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº 001, na cidade de Coronel Barros - RS, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 576.261.620-72 e RG n.º 9037789568, residente e domiciliado na Rua da Imigração, nº 355, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO MARCOS DE MOURA**, Diretor Comercial do Jornal Correio Regional, CNPJ nº 13.467.375/0001-08, com sede à Rua São Francisco, 416, município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a publicação e divulgação do município de Coronel Barros através de sua administração dos atos institucionais em geral, editais, comoatas, notícias, convites, notas e avisos de interesse público inseridas na programação do Jornal, no espaço limitado a meia página por edição do respectivo jornal, com garantia de publicação de no mínimo uma edição semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado se compromete a publicar em suas edições e de acordo como lhe for solicitada, com a divulgação dos atos institucionais e demais matérias objeto da cláusula primeira, na primeira edição após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais, durante os meses subseqüentes, totalizando a despesa total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1 % ao mês, até a data de sua efetivação, pró-rata-dia.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- d) Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação do serviço e que possam comprometer a sua qualidade.
- b) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- c) Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- f) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- h) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: Responsabiliza-se o CONTRATADO pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez

que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- c) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA NONA: Deve o CONTRATADO observar, durante a vigência do contrato, de que é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01.04.122.0001.2.010 – Divulgar atos oficiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato pode a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São asseguradas a contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a IV, art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Ijuí - RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros/RS, 01 de fevereiro de 2017.

**JOÃO MARCOS DE MOURA
CONTRATADO**

**EDISON OSVALDO ARNT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Testemunhas:
